



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Licitação PP Nº 075/2015 FMS	1
Aviso de Licitação PP Nº 077/2015 FMS	1
Decreto Nº 084/2015 de 08/09/15	1
Resolução CMS Nº 003/2015	4
Homologação da Resolução CMS Nº 003/2015	4
Apresentação do Plano Municipal de Saúde	4
Portaria Nº 010/2015 SMAS	6

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 FMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2015 FMS, PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR POR ITEM**, no dia **13/10/2015 às 08:30h**, visando futuras e eventuais contratações de sociedade empresarial especializada no fornecimento de material de consumo(MEDICAMENTOS), para atender as necessidades de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde deste município. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à rua Cosme de Farias, 131 - Centro - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 15 de setembro de 2015. Pregoeira – Fernanda Silva de Oliveira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 FMS

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 FMS, DO TIPO MENOR POR ITEM**, no dia **06/10/2015 às 09:00h**, visando futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação e serviços(VIGILÂNCIA E SEGURANÇA), para atender O HMTF, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à rua Cosme de Farias, 131 - Centro - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas. Teixeira de Freitas/BA, 15 de setembro de 2015. Pregoeira – Fernanda Silva de Oliveira.

DECRETO Nº 084/2015 DE 08 de SETEMBRO DE 2015

Regulamenta os critérios e os procedimentos gerais para a avaliação de desempenho e o pagamento da Gratificação de produtividade - GP, de que trata a LC 018/2015 e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº LC 018/2015, que instituiu a gratificação de produtividade aos Fiscais de Obras e Posturas, Sanitários, Preservação Ambiental, bem como os Agentes de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e os procedimentos gerais para a avaliação de desempenho e o pagamento da Gratificação de Produtividade - GP, de que trata a LC nº 018/2015, mediante atribuição de pontos, considerando-se,



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

também, a complexidade da tarefa, para os seguintes cargos:

- a) Fiscais de Obras e Posturas
- b) Ficaís Sanitários
- c) Preservação Ambiental
- d) Agentes de trânsito

Parágrafo único - Somente fará jus a GP o servidor que estiver no desempenho de atividades inerentes às atribuições de poder de polícia, reconhecidas expressamente por esse decreto ou por ato administrativo homologado pela Procuradoria - Geral do Município.

Art. 2º Ficam definidos, para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, os seguintes conceitos:

I - avaliação de desempenho institucional - aferição do alcance das metas de desempenho institucional, quando houver possibilidade de fixar os objetivos mensuráveis e observáveis em determinado período, diretamente relacionados às atividades do órgão ou da entidade de lotação; e;

II - avaliação de desempenho individual - aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo baseado no alcance das metas de desempenho individual e na avaliação de competências;

III - ciclo de avaliação de desempenho - período de um mês considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 3º O cálculo da parcela remuneratória relativa à GP destinadas aos Fiscais de Obras e Posturas, Sanitários, Preservação Ambiental, bem como os Agentes de trânsito deste Município, em efetivo exercício, serão atribuídos um máximo de 300 (trezentos) pontos mensais, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria a qual esta lotado o servidor, conforme Anexos I a IV da LC nº 018/2015;

Parágrafo único - Para o exercício de 2015, fica definido o valor de cada ponto em R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º Não fará jus a Gratificação de Produtividade o servidor que:

a) pelo período de doze meses, o servidor que concorrer direta ou indiretamente para perda ou diminuição de receitas públicas, quando apurada por sindicância ou processo disciplinar;

b) pelo período de doze meses, o servidor que venha a sofrer quaisquer penalidades funcionais de advertência ou suspensão, mediante processo disciplinar;

c) no mês subsequente ao da ocorrência, os servidores que tiverem, dentro de um mês, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas.

Art. 5º. A Gratificação de produtividade será reduzida em:

a) 10% (dez por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o servidor que tiver, dentro de um mês calendário, 01 (uma) falta não justificada;

b) 20% (vinte por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o servidor que tiver, dentro de um mês calendário, 02 (duas) faltas não justificadas;

c) 30% (trinta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o servidor que tiver, dentro de um mês calendário, 03 (três) faltas não justificadas;

d) 40% (quarenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o servidor que tiver, dentro de um mês calendário, 04 (quatro) faltas não justificadas;

e) 50% (cinquenta por cento), no mês subsequente ao da ocorrência, para o servidor que tiver, dentro de um mês calendário, 05 (cinco) faltas não justificadas;

Art. 6º. As gratificações de que tratam esta lei, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

I – em gozo de férias;

II – no décimo terceiro salário;

III – em gozo de licença prêmio;

IV – em licença médica própria ou de terceiro nos termos do estatuto dos servidores públicos.

V- licença maternidade e paternidade.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo somente será paga enquanto o Município for obrigado a custear as vantagens previstas nos incisos acima e o servidor não estiver amparado pelo INSS.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual considerará:

- a) capacidade técnica;
- b) trabalho em equipe;
- c) comprometimento com o trabalho; e
- d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta

Art. 8º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o segundo dia útil do mês subsequente contendo, no quanto possível, os seguintes documentos:

- I - uma via do relatório mensal individual;
- II - uma via das notificações de débitos expedidas;
- III - uma via das notificações preliminares expedidas;
- IV - uma via dos autos de infração lavrados;
- V - uma via das intimações expedidas;
- VI - uma via planilha de cálculo e levantamento de tributos;
- VII - uma via das certidões expedidas;
- VIII - uma via dos termos de ocorrência de Fiscalização;
- IX - uma via dos termos de início de Fiscalização;
- X - uma via dos termos de encerramento de Fiscalização;
- XI - uma via dos laudos de fiscalização;
- XII - uma via das fichas de enquadramento em estimativa Fiscal;
- XIII - cópia das informações e instruções aos requerimentos de contencioso Fiscal;
- XIV - cópia dos despachos em requerimentos;
- XV - cópia de outros documentos emitidos pelos servidores alcançados por esta lei;

XVI - cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;

XVIII - cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade, notadamente, referentes aos anexos I e IV da LC 018/2015.

§ 1º Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico encaminhará relatório ao Secretário de pasta, instruído com:

I - a relação dos servidores no exercício de suas funções;

II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

§ 2º Após aprovado o relatório, o Secretário Municipal deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o décimo dia útil do mês para pagamento.

§ 3º O servidor não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês anterior.

Art. 9º- O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da sua pontuação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o *caput* será apresentado à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de dez dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, que o julgará em última instância.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim interno do órgão ou da entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

Art. 10- Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscais de Obras e Posturas, Sanitários, Preservação Ambiental, bem como os Agentes de trânsito com atribuições específicas de fiscalização, terão direito, a título de gratificação, a 3% (três por cento) sobre o produto da arrecadação do Auto de Infração, por ele lavrado, desde que efetivamente pago.

§1º. Quando o Auto de Infração for lavrado por mais de um fiscal, a gratificação será distribuída entre eles igualmente, atendendo o valor máximo estipulado no caput deste artigo.

§2º A gratificação a que se refere esse artigo não incide sobre a parcela dos honorários advocatícios cobrados de forma administrativa ou judicial, que são, em todos os casos, devidos aos procuradores municipais.

Art 11 - A gratificação de incentivo à produtividade, bem como a gratificação instituída no art. 57 da lei Complementar nº 001/2002 será substituída pela gratificação de produtividade prevista neste decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas, em 08 de setembro de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 003/2015

Aprova o Plano Municipal de Saúde 2014-2017, do município de Teixeira de Freitas-BA.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Teixeira de Freitas-BA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido e firmado em ata de reunião plenária do CMS do dia 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2014-2017 do município de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas-BA, 02 de setembro de 2015.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução CMS Nº 003/2015, no uso da competência delegada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município dia 07 de agosto de 2013.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE TEIXEIRA DE FREITAS 2014 / 2017

Planejar é uma prática desafiadora, mas necessária! Na saúde, planejar é um ato imprescindível, pois possibilita conhecer a realidade e os problemas, avaliar os caminhos a serem percorridos, perceber as oportunidades e almejar um futuro melhor. O imprevisto não deve predominar onde há uma quantidade significativa de ações complexas a serem realizadas com recursos finitos. Acresce-se a isso o fato de lidarmos com situações que envolvem a vida das pessoas. Portanto, sendo planejar uma alternativa à improvisação, devemos fazer desse processo a possibilidade de transformar uma situação em outra desejada. Se por um lado a exigência legal do Sistema Único de Saúde (SUS) do uso de instrumentos de planejamento propicia a adesão da prática de planejar, por outro, muitas vezes, também colabora para que esse processo torne-se irreflexivo. Assim, a elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) não pode ser reduzida somente ao âmbito legal da mesma, faz-se necessário extrapolar essa dimensão adotando-a como um processo de reflexão sobre a realidade do município. Desse modo, é possível comprometer-se com o alcance dos objetivos desse instrumento, fazendo com que o planejamento possa nortear as ações desenvolvidas, atendendo às necessidades dos usuários/cidadãos, atuando nos problemas de saúde da população e em projetos para a melhoria da qualidade de vida



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

das pessoas. O Plano Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas aqui apresentado é uma das etapas do processo de planejamento e representa para nós um conjunto de responsabilidades expressas em diretrizes, objetivos, metas e resultados, que nortearão nossas ações no quadriênio 2014 a 2017. Em suma, este documento exprime os compromissos assumidos em busca de uma Teixeira de Freitas com mais saúde.

Eujácio Samuel Dantas de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas 2014 / 2017 completo está disponível no Caderno 2 desta Edição.

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002284c215092015



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 15 de setembro de 2015, Nº 2284 | Caderno 1

 **PREFEITURA DE
Teixeira de Freitas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 010/2015-SMAS

Jussara Bahia Alves de Andrade, Secretária Municipal de Assistência Social de Teixeira de Freitas – Ba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Servidor Público, Denis Alves Gonçalves Cruz, matrícula sob o nº 22.659, como Fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Nº do Contrato 215-A/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-B/2015 – PMTF
Nº do Contrato 215-C/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-D/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-E/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-F/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-G/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-H/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-I/2015 - PMTF
Nº do Contrato 215-J/2015 - PMTF

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, Bahia 14 de Setembro de 2015.


Jussara Bahia Alves de Andrade
Secretária Mun. de Assistência Social
Matrícula: 22000
Jussara Bahia Alves de Andrade
Secretária de Assistência Social

RUA JOÃO CALMON, 189 – CENTRO - TEIXEIRA DE FREITAS - BA
CEP 45.985-126 - FONE – 3011-2705